Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1951/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1732/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2153791 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **JURISDICIONADO** | : EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório deflagrado na modalidade Concorrência - n. 009/2022 – lançado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, tendo por objeto a obra de infraestrutura – restauração funcional do pavimento (recapeamento) e drenagem de águas pluviais na rua 13 de Junho, no Município de Porto Murtinho/MS, no valor estimado de R$ 4.863.420,92 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio caracterizado pelo decurso do prazo, e considerando as disposições dos arts. 81-A, § 2º e 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º§, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 9994/2022.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Concorrência - n. 009/2022, ante a perda do seu objeto e em face da ausência de adoções, medidas ou providências de urgência, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

*É a Decisão.*

*Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 22 de março de 2024.

*(Assinado digitalmente)*
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP